



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.828, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Estabelece normas e critérios para a oferta e o funcionamento de componentes curriculares semipresenciais nos cursos de graduação presenciais da UNIRIO, nos termos da Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 20 de março de 2007, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.609/2006-74, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – A UNIRIO ofertará componentes curriculares na modalidade semipresencial observando o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004, nas normas estabelecidas pelos seus órgãos competentes para o ensino de graduação e nesta Resolução.

Art. 2º – Por modalidade semipresencial entende-se, de acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, Art. 1º, § 1º, a dinâmica de ensino que se organiza segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I – avaliações de estudantes;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III – defesa de trabalho de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 3º – A inclusão de componentes curriculares semipresenciais em cursos de graduação presenciais na UNIRIO tem por objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

I – desenvolver uma cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação, como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos à distância, com vistas à melhoria de qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade;

II – propiciar aos alunos maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;

III – fomentar a implantação da educação a distância nos cursos superiores da UNIRIO;

IV – viabilizar a atualização tecnológica do corpo docente, por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º – A carga horária total de cada componente curricular semipresencial deverá ser distribuída da seguinte forma:

I – No máximo 50% (cinquenta por cento) para a realização de atividades de estudo individual;

II – No máximo 30% (trinta por cento) para a realização das atividades de tutoria;

III – No mínimo 20% (vinte por cento) para a realização das atividades presenciais indicadas no Plano de Ensino.

§1º – Quando a carga horária total do componente curricular abranger também uma carga horária prática, apenas a carga horária teórica poderá ser objeto das atividades de auto-estudo.

§2º – O espaço de tempo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Art. 5º – As atividades de auto-estudo, de caráter individual, compreendem o cumprimento de propostas feitas pelo professor, a partir de práticas que incorporem a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação.

Art. 6º – As atividades de tutoria, de caráter individual, podem ocorrer por meio de tecnologias de comunicação eletrônica entre o aluno e o professor, visando a:

I – solução dos problemas encontrados pelo aluno no desenvolvimento do componente curricular seja nas atividades de auto-estudo, seja nas atividades presenciais;

II – troca de informações sobre assuntos concernentes ao componente curricular e que visem a melhorar o desempenho acadêmico discente;

III – entrega dos relatórios ou trabalhos acadêmicos individuais propostos.

Parágrafo Único – A tutoria deverá ser realizada pelo professor do componente curricular, respeitando a dinâmica estabelecida pela Coordenação de Educação a Distância.

Art. 7º – As atividades presenciais podem ser desenvolvidas, além do que foi disposto no Art. 2º. dessa Resolução, por meio da:

I – a apresentação de conteúdo teórico relevante, não esgotado no material didático;

II – realização de atividades especiais, tais como apresentação de palestras, de seminários e de trabalhos;

III – realização de atividades práticas, individuais ou em grupo, quando previstas;

IV – realização de formas complementares de avaliação do desempenho acadêmico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

V – realização de atividades de laboratório e/ou de campo, de acordo com o Plano de Ensino.

Art. 8º – O Chefe do Departamento, no qual está alocado o componente curricular que será ofertado na modalidade semipresencial, deverá encaminhar a decisão de seu colegiado para deliberação concordância do colegiado do Curso de graduação e posterior análise técnica da Coordenação de Educação a distância (CEAD), mantendo a consonância com a legislação vigente para os cursos na modalidade presencial e com a legislação pertinente à oferta de componentes curriculares semipresenciais nesses cursos.

Parágrafo Único – Não é permitida a oferta simultânea do mesmo componente curricular nas modalidades presencial e semipresencial.

Art. 9º – A soma das cargas horárias totais dos componentes curriculares semipresenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 10 – O Diretor da Escola que ministra o curso deve comunicar as modificações efetuadas nos projetos pedagógicos do curso à Secretaria de Educação Superior – SESu – do Ministério da Educação – MEC, assim como deve inserir o plano de ensino de cada componente curricular que utilize modalidade semipresencial na respectiva Pasta Eletrônica do Sistema SAPIEns, de acordo com a Portaria nº 4.059/2004, artigo 3º.

Art. 11 – O Plano de Ensino para cada componente curricular semipresencial deverá ser elaborado em consonância com a Coordenação de Educação a Distância (CEAD), no que tange aos aspectos metodológicos, e deverá conter as seguintes informações:

I – indicação dos conhecimentos e habilidades básicas (requisitos) exigidos para o componente curricular, que devem ter sido adquiridos, anteriormente, pelo aluno;

II – especificação da modalidade (presencial ou semipresencial) em que cada módulo do componente curricular será cumprido, bem como a carga horária total prevista para o seu cumprimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

III – especificação, em cada módulo semipresencial:

- a) dos métodos e práticas a serem adotados para o auto-estudo, bem como os equipamentos e recursos materiais, as referências bibliográficas e da Internet, necessárias ao aluno para bem realizá-lo;
- b) das formas de cumprimento da tutoria, bem como os prazos e instrumentos para a troca de informações e a comunicação entre tutor e aluno;
- c) dos conteúdos específicos, quando houver, a serem cumpridos por meio de atividades presenciais;
- d) dos mecanismos que serão adotados para a avaliação do aproveitamento escolar, observado o disposto nesta Resolução.

IV – o cronograma de atividades do componente curricular com as datas e horários para os encontros presenciais, com a indicação explícita do(s) objetivo(s) de cada encontro, bem como os prazos para o cumprimento das atividades sob tutoria.

Art. 12 – Na elaboração do horário que será destinado aos encontros presenciais e à tutoria, deverão ser respeitados os 20% da carga horária total do componente curricular localizados, preferencialmente, em um único dia da semana para cada grupo de componentes curriculares do período na integralização sugerida correntemente aos alunos do curso, abrangendo completamente o horário de aulas deste dia.

Art.13 – Qualquer alteração de datas, horários ou locais de atividades previstos no cronograma do componente curricular assim como antecipações de encontros presenciais deverão ser justificadas e apresentadas à Coordenação de Educação a Distância (CEAD) para aprovação com antecedência de período igual ou superior a trinta dias da realização da atividade.

Art. 14 – O material didático a ser disponibilizado aos alunos, para as atividades de estudo individual e de tutoria, devem ser preparados com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

antecedência tal que garanta aos alunos disporem desse material referente a cada módulo antes do primeiro encontro presencial do período letivo que o abrange.

Art. 15 – A CEAD cabe a supervisão dos cursos no que tange às atividades desenvolvidas na modalidade semipresencial em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 – A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares semipresenciais seguirá a normatização vigente para os componentes curriculares presenciais, exceto no que concerne às exigências de frequência da modalidade de ensino presencial acrescidas as especificidades do ensino a distância reguladas pela lei específica.

Parágrafo Único – Para aprovação do aluno em componente curricular semipresencial é necessária uma frequência mínima estabelecida no Regimento Geral da Universidade aos encontros presenciais e participação na tutoria previstos no plano de ensino do componente curricular.

Art. 17 – A avaliação final do desempenho do aluno será, necessariamente, presencial, de acordo com o Regimento Geral da UNIRIO.

Art. 18 – Conforme estabelece o Regimento Geral da UNIRIO, o aluno que for reprovado em componente curricular semipresencial terá que se inscrever novamente nos períodos letivos subseqüentes.

Art. 19 – O regime especial de acompanhamento de componente curricular semipresencial, justificado por licença médica devido à gestação a partir do 8º mês, doença infecto-contagiosa ou acidente, devidamente comprovados, será análogo ao regime disposto em norma para componentes curriculares presenciais, diferenciando-se apenas na abrangência das disposições, que serão aplicadas somente às atividades presenciais do componente curricular, devendo o aluno realizar regularmente o estudo individual e as atividades sob tutoria, nas formas e nos prazos comuns aos demais alunos.

Art. 20 – Considerando o caráter experimental da implementação da estratégia semipresencial, após o encerramento do componente curricular



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

semipresencial, deve ser feita, pelos alunos e pelo professor, a avaliação da execução do Plano de Ensino e do desenvolvimento do componente curricular, objetivando o aprimoramento do processo na oferta subsequente.

Art. 21 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Malvina Tania Tuttman
Reitora